



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001149-03.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA TÉCNICA E DE PAGAMENTO

ASSUNTO: Minuta de convênio – Consignação em folha de pagamento - Contribuições mensais dos servidores do TRE-RO filiados ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF.

DESPACHO Nº 421 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo que visa à formalização de convênio entre o SINDJUS/DF - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal e este Tribunal, tendo por objeto a autorização para consignação em folha de pagamento das contribuições mensais dos servidores do TRE-RO filiados àquele sindicato, na esteira da Decisão n. 53 (0947264).

Por meio da Decisão n. 53 (0947264), o Excelentíssimo Presidente deste Tribunal acolheu na íntegra as conclusões do Parecer Jurídico da AJSGP n. 7/2022 (0901013); homologou as providências já adotadas pela SGP (0901104), consignando, entre outros comandos:

(...)

Após as diligências conclui-se que a entidade sindical representante das servidoras e servidores do Tribunal é o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS-DF); que é necessária a realização de convênio para descontos consignados em folha de pagamento, referentes a entidades sindicais; e ficaram esclarecidos os reflexos da alteração da representação sindical com relação a processos judiciais.

(...)

A partir da referida deliberação presidencial, o processo foi instruído com os documentos necessários à formalização do convênio, sendo nele juntados: I - Cópia do Estatuto do SINDJUS/DF (0950374), ata de posse da Diretoria Colegiada (0950392) e documentos pessoais dos dirigentes (0950392); II - inscrição no CNPJ do SINDJUS/DF (0955416); certificado de regularidade do FGTS, **vencida em 5/1/2023** (0955420), Certidão Positiva com efeitos de negativa de tributos federais e dívida ativa da União (0955427), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0955436) e consulta ao CADIN (0956617); e III - Plano de Trabalho de execução contínua do convênio pretendido, que tem como meta "Ampliar a liberdade associativa dos servidores do TRE-RO", com prazo de vigência até fevereiro de 2027 (0956797).

Por meio do Despacho n. 90/2023 (0983731), o titular da SGP manifestou sua concordância à formalização do convênio pretendido. Assim, pelo Despacho n. 457/2023 (0983791) o titular da SAOFC determinou o envio do processo à SECONT para elaboração de minuta de instrumento de convênio.

A SECONT elaborou a minuta de convênio de evento n. 0991300, elaborada em cumprimento à determinação constante no evento n. 0983791, e com base nas informações constantes no evento n. 0956797, remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise (0991301).

Instada, e após a solicitação de diligência entendida necessária (0997800), a AJSAOFC concluiu pela legalidade dos termos da minuta do instrumento de convênio juntada no evento n. 0999085, registrando estar apto a desencadear o ajuste proposto, pontuando ajustes a serem procedidos pela unidade de contratos, nos termos do item 16, letra "f", do Parecer Jurídico n. 83 (1000124).

À vista disso, a SECONT juntou nova minuta de instrumento de convênio n. 1000766, contendo os ajustes recomendados.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à celebração do convênio pretendido (1000853).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente, cabe registrar que a parceria buscada por meio do Convênio que se pretende firmar encontra normatização no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, o qual anuncia a aplicação subsidiária de suas regras aos convênios e demais ajustes congêneres firmados pela Administração.

Verifica-se, nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 83/2023 (1000124), que o convênio pretendido reúne as condições para sua aprovação, bem como as partes encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Em relação à forma, embora se trate de instrumento jurídico cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque não envolverá responsabilidade de natureza econômico-financeira, a minuta juntada pela SECONT (1000766) - contendo os ajustes recomendados pela AJSAOFC (1000124) - está alinhada, no que compatível com as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021 - e demais disposições - que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos.

Vale registrar que o referido ajuste será realizado em caráter gratuito, ficando este Tribunal isento de responsabilidade, por inadimplência ou por descumprimento do compromisso, financeiro ou obrigacional, contraído pelos beneficiários das consignações indicadas no Acordo, conforme CLÁUSULA OITAVA, subcláusula primeira, da minuta.

Assim, pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, bem como vislumbrando a possibilidade jurídica, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio entre este Tribunal e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, consoante minuta contendo os ajustes recomendados pela AJSAOFC (1000766), condicionada à prévia atualização das certidões negativas fornecidas, determinando a lavratura do Termo de Convênio e a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021, em homenagem ao princípio da publicidade.

À SAOFC para continuidade.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/04/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1001435** e o código CRC **15D1C2FB**.